

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 003/2024

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anta Gorda a cultura da noz-pecã e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Anta Gorda a cultura da noz-pecã.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Anta Gorda, as técnicas de produção de mudas, de plantio, de colheita, a gastronomia, os eventos e seminários técnicos voltados à cultura da noz-pecã.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 22 de março de 2024.

Alvimar Paulo Tremea  
Vereador do MDB

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, colegas Vereadores,

A Lei Municipal nº 2.010, de 26 de novembro de 2013, instituiu a noqueira pecã como árvore símbolo do Município de Anta Gorda. Ocorre que além da árvore, existe toda uma cultura da noz-pecã, que vai desde as técnicas de produção de mudas, plantio, colheita, gastronomia, seminários técnicos, enfim, uma infinidade de bens de natureza cultural.

A importância histórica, econômica e cultural da noz-pecã para o Município de Anta Gorda é inquestionável, cultura essa que possui raízes profundas na identidade local e capacidade de impulsionar o turismo e reforçar a economia.

Com a declaração da cultura da noz-pecã como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Anta Gorda, busca-se fomentar o desenvolvimento local e preservar as heranças e legados culturais do Município

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos colegas deste Poder Legislativo, o apoio necessário para sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE  
VEREADORES, aos 22 de março de 2024.

Alvimar Paulo Tremea  
Vereador do MDB